



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**PORTARIA Nº 172, DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

“Dispõe sobre a apuração de recolhidos ao PREVIMAR, que possivelmente superaram o teto de contribuição, limitado ao subsídio do Prefeito Municipal.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o teor dos requerimentos encaminhados pelos servidores Ernane Ribeiro, Monica Reis e Silva Cazoni Anicézio e Sandra Regina Magalhães Rezende, onde os mesmos solicitam a devolução da diferença de contribuições recolhidas a maior ao PREVIMAR;

Considerando que aparentemente foram recolhidos valores além do teto de contribuição limitado ao subsídio do Prefeito Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar ao setor de Recursos Humanos, que proceda a análise das folhas de pagamento dos servidores requerentes a fim de constatar a existência de descontos previdenciários de valores recebidos além do teto de contribuição, limitado ao subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Concluída a análise de que trata o *caput*, havendo desconto a maior, o setor de Recursos humanos deverá apontar o montante irregularmente descontado do Servidor, bem como o montante pago pelo município a título de contribuição patronal.

Art. 2º Concluída a análise e comprovando-se que os descontos superam o teto de contribuição, o Setor de Recursos Humanos, enviará o processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que esta se manifeste acerca da legalidade da restituição pretendida.

Art. 3º Concluídos os procedimentos, o processo deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Administração que verificará a existência de dotação orçamentária para a restituição, providenciando a abertura da mesma, caso necessário.

Art. 4º Para a conclusão dos trabalhos de que trata esta Portaria, ficam fixados os seguintes prazos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

I – a Setor de Recursos Humanos terá prazo improrrogável de 15 (quinze dias) para a conclusão da análise de que trata o art. 1º;

II – após o recebimento do relatório encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos, a Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

III – após o recebimento dos procedimentos devidamente concluídos, a Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar o encaminhamento dos mesmos em 02 (dois dias).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 19 de março de 2018.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal